



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 588 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como, para deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de Abril de 2007.



ÓTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945
- 11/4/2007 17:37:01



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 071/06

Corrige, observado o disposto na Lei nº331/02, em 8% (oito por cento) os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Estadual nº 153/96, c/c as Leis nº 464/04, nº 511/05, nº 540/06 e nº 559/06, os quais dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NS-1	ASSESSOR JURÍDICO	10	3.466,80	34.668,00
MP/NS-1	MÉDICO	1	3.466,80	3.466,80
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	3	3.466,80	10.400,40
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	3.466,80	3.466,80
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	2	3.466,80	6.933,60
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	3.466,80	3.466,80
MP/NS-1	CONTADOR	2	3.466,80	6.933,60
MP/NS-1	ECONOMISTA	1	3.466,80	3.466,80
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	3.466,80	6.933,60
TOTAL		23		79.736,40

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1	1.733,40	1.733,40
MP/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	1.733,40	3.466,80
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	10	1.733,40	17.334,00
MP/NM-2	OPERADOR DE COMPUTADOR	2	1.502,28	3.004,56
MP/NM-2	DIGITADOR	6	1.502,28	9.013,68
MP/NM-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	1.502,28	45.068,40
MP/NM-2	ATENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	6	1.502,28	9.013,68
TOTAL		57		88.634,52





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	924,48	2.773,44
MP/NB-2	MOTORISTA	10	693,36	6.933,60
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	693,36	20.800,80
TOTAL		43		30.507,84

Art. 4º O Anexo IV da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	3.466,80	3.640,14	3.822,15	4.013,26	4.213,92	4.424,62	4.645,85	4.878,14	5.122,05	5.378,15	5.647,06	5.929,41	6.225,88	6.537,17	6.864,03
MP/NM-1	1.733,40	1.820,07	1.911,07	2.006,62	2.106,95	2.212,30	2.322,92	2.439,07	2.561,02	2.689,07	2.823,52	2.964,70	3.112,94	3.268,59	3.432,02
MP/NM-2	1.502,28	1.577,39	1.656,26	1.739,07	1.826,02	1.917,32	2.013,19	2.113,85	2.219,54	2.330,52	2.447,05	2.569,40	2.697,87	2.832,76	2.974,40
MP/NB-1	924,48	970,70	1.019,24	1.070,20	1.123,71	1.179,90	1.238,90	1.300,85	1.365,89	1.434,18	1.505,89	1.581,18	1.660,24	1.743,25	1.830,41
MP/NB-2	693,36	728,03	764,43	802,65	842,78	884,92	929,17	975,63	1.024,41	1.075,63	1.129,41	1.185,88	1.245,17	1.307,43	1.372,80

Art. 5º O Anexo V da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	6.355,80	6.355,80
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	5.778,00	23.112,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	23	5.431,32	124.920,36
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	4.622,40	4.622,40
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	4.622,40	9.244,80
MP/DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	3.813,48	3.813,48
MP/CCA-1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	4.044,60	4.044,60
MP/CCA-2	CHEFE DE DIVISÃO	5	3.813,48	19.067,40
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	3.697,92	3.697,92
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	3.697,92	3.697,92
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	3.697,92	11.093,76
MP/CCA-4	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.351,24	3.351,24
MP/CCA-5	CHEFE DE SEÇÃO	4	3.120,12	12.480,48
MP/CCA-5	ASSESSOR TÉCNICO	15	3.120,12	46.801,80
MP/CCA-6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	31	1.733,40	53.735,40
MP/CCA-7	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	7	1.502,28	10.515,96
TOTAL		101		340.555,32





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 6º O Anexo VI da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	3.466,80
MP/NM-1	1.733,40
MP/NM-2	1.502,28
MP/NB-1	924,48
MP/NB-2	693,36

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima, não sendo necessária suplementação orçamentária no exercício de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 27 de março de 2007.


Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em Exercício


Dep. MARILIA PINTO
1ª Secretária


Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

